

pacho ministerial a que se reporta o número anterior, independentemente das datas do visto e da publicação no *Diário da República*.

Art. 2.º O disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/76 só é aplicável ao pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 298/74, de 2 de Julho, que tiver sido admitido em data anterior à da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 3.º As dúvidas suscitadas pela aplicação do Decreto-Lei n.º 372/76, de 19 de Maio, serão resolvidas mediante despacho dos Ministros da Administração Interna e das Finanças.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira.*

Promulgado em 10 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES.**

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Colômbia depositou, em 29 de Novembro de 1976, o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar, 1973, concluído em 13 de Outubro de 1973.

De harmonia com a mesma informação, o Governo da Colômbia concluiu, igualmente em 29 de Novembro findo, os trâmites constitucionais para a aceitação da prorrogação do referido Acordo, aprovada pelo Conselho Internacional do Açúcar pela Resolução n.º 1, de 30 de Setembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Fevereiro de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga.*